



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Atendimento Whatsapp (41) 98840-3652 - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Fórum Cível I - Centro Cívico - Curitiba/PR -  
CEP: 80.530-906 - Fone: (41) 98840-3652 - E-mail: [oficios4vcctba@gmail.com](mailto:oficios4vcctba@gmail.com)

**Autos nº 0005972-88.2004.8.16.0001**

**1.** Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença no qual é credora a pessoa jurídica VALENTINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA e devedora a pessoa jurídica PADO S/A INDÚSTRIA COMERCIAL E IMPORTADORA.

**2.** Verifica-se dos autos que a parte devedora apresentou petição no mov. 209.1, na qual refere sua intenção em remir a execução pelo que contratou profissional técnico para avaliar o cálculo apresentado pela parte credora e foi constatada a existência de excesso de R\$ 648.380,35 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos). Sustentou que dito excesso se deve à capitalização composta de juros de mora, ao não abatimento dos valores já levantados pela parte credora e à aplicação indevida de juros de mora sobre verbas quanto às quais não há ordem judicial para esse procedimento. Assim, argumentou que os leilões designados para a data de 20/06/2023 devem ser adiados para que não seja impedida a remição da dívida e pleiteou a suspensão dos leilões designados no juízo deprecado e, para tanto, promoveu o depósito em Juízo da quantia considerada devida e, portanto, incontroversa.

**3.** Decido. Conforme se observa dos autos da Carta Precatória de nº 0005673-62.2012.8.16.0056, em apenso, estão designados leilões judiciais para a data de 20/06/2023, na Comarca de Cambé/PR, cujo objeto é o imóvel matriculado sob o nº 1.548 do Registro de Imóveis da mesma Comarca.

**4.** Nesse sentido, haja vista que no imóvel consta que esteja instalada parte do parque fabril da pessoa jurídica devedora e que uma eventual arrematação poderá prejudicar o desempenho de sua atividade empresarial, bem como uma vez procedido ao depósito de de vultosa quantia em conta remunerada vinculada aos autos relativamente ao valor considerado devido e, conseqüentemente, incontroverso, pelo que será possível o imediato levantamento pela pessoa jurídica credora, se assim requerido (mov. 209.3), ao mesmo tempo em que poderá ser elaborado, com celeridade, o cálculo quanto ao valor efetivamente devido e, uma vez deliberado quanto ao valor do crédito, cuja eventual falta de pagamento poderá dar ensejo ao prosseguimento da expropriação do bem penhorado para satisfação do eventual saldo devido, bem como de modo a evitar eventual prejuízo às atividades empresariais da pessoa jurídica devedora também em atenção ao princípio da menor onerosidade ao



devedor, DETERMINO a suspensão da realização dos leilões designados para a data de 20/06/2023, nos autos da Carta Precatória de nº 0005673-62.2012.8.16.0056.

**5. Com urgência, comunique-se ao Juízo Deprecado a respeito dessa decisão que determinou a suspensão dos leilões, utilizando-se do meio mais célere disponível para tanto.**

6. Haja vista que a parte devedora reconhece como devida a importância de R\$ 995.039,80 (novecentos e noventa e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta centavos), haja vista que registra que o depósito realizado se destina ao pagamento do valor correto do cumprimento de sentença, tem-se que esse valor se caracteriza como incontroverso e pode ser levantado imediatamente pela parte credora mediante requerimento para expedição do respectivo alvará.

7. Outrossim, de modo a apurar o efetivo valor do débito em execução, haja vista que a Contadoria Judicial deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba, na atualidade está submetida a regime de Força Tarefa para o fim de reduzir a quantidade de autos processuais submetidos a seu exame e, assim, atingir resultado que venha a permitir, em breve tempo, a necessária celeridade na elaboração dos cálculos nos autos das ações em tramitação neste Foro Central, conveniente que a elaboração do cálculo que enseja a efetiva definição do valor devido nesta fase de execução mediante cumprimento de sentença, mediante nomeação de profissional perito em cálculo judiciale.

8. Para essa finalidade, nomeio o profissional habilitado LUIZ RENATO NATEL DE LARA, Economista: CORECON PR 2739, Contabilista: CRC PR 048414/O-4, Membro do Núcleo de Peritos do Corecon PR nº 07, Telefone: 41-98815 9687, e-mail: [luiz.lara@hotmail.com](mailto:luiz.lara@hotmail.com), que deverá servir escrupulosamente, sob a fé do seu grau, independentemente de compromisso.

8. As partes poderão arguir eventual suspeição ou impedimento do profissional especialista nomeado, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, incs. I, II e III, CPC/2015).

9. Após, diligencie-se a intimação do perito especialista nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos proposta de honorários, currículo que indique a sua especialização na matéria de elaboração de cálculo judicial, além dos dados referentes aos seus contatos (art. 465, parág. 2º, incs. I, II e III, CPC/2015).



**10.** Com a juntada da proposta de honorários do Sr. Perito nomeado, diligencie-se à intimação dos Drs. Procuradores das partes para que sobre ela se manifestem, no prazo de cinco dias.

**11.** Uma vez cumprido ao contido no item anterior será arbitrado o valor dos honorários periciais.

**12.** Arbitrado o valor dos honorários periciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser depositada em conta vinculada ao juízo sua importância integral (art. 465, § 3º c/c art. 95, ambos do CPC), a ser diligenciada pela parte requerida, eis que foi quem impugnou o cálculo objeto da execução.

**13.** Com o depósito dos honorários periciais de conformidade com o determinado no item anterior, deverá ser diligenciada a intimação do perito especialista nomeado para que dê início aos trabalhos para entrega da Planilha de Cálculo devidamente elaborada e mediante indicação precisa dos critérios técnicos adotados quanto à atualização da expressão monetária, da incidência de juros moratórios e do fundamento ou motivo determinante de sua adoção, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da respectiva intimação (art. 465 CPC/2015), facultada a formulação de requerimento para levantamento do valor equivalente ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) dos honorários estabelecidos para o trabalho técnico especializado aqui determinado para início dos trabalhos (art. 465, § 4º, CPC).

**14.** Com a entrega do Laudo contendo a Planilha de Cálculo pelo perito especialista nomeado, e prestados todos os eventuais esclarecimentos requeridos pelas partes e determinados pelo Juízo, poderá ser formulado requerimento para o levantamento do valor remanescente relativo aos honorários periciais estabelecidos nos autos (art. 95 e art. 465, § 4º, CPC /2015).

**15.** Deverá o perito especialista nomeado assegurar aos eventuais assistentes técnicos indicados pelas partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ser devidamente comprovada nos autos (art. 466, § 2º, CPC/2015).

**Intime-se.** Demais diligências necessárias.

**Curitiba, data da assinatura digital**

**José Eduardo de Mello Leitão Salmon**



## Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8PN NNEQC 44GCX TDGLD